Copia = Presidencia da Provincia de Santa Catharina, em 31 de Julho de 1851. =

O abaixo assignado Presidente da Provincia de Santa Catharina, a cujo conhecimento chegarão as aprehensões, feitas pelo Senhor R. Lucien Curtes Commandante do Vapor Locusta de Sua Magestade Britanica, dos Navios Brazileiros, Bergantim Novo Mello, Hiate Penha, e Hiate de Pedro Lopes, não póde deixar de protestar contra essas aprehensões.

O Bergantim Novo Mello nunca se empregou em trafico illicito, e nenhum indicio tinha que pudesse fazer suspeitar que elle se preparava para o trafico. Esse Bergantim sahio do porto do Rio de Janeiro com Passaporte legal para esta Provincia achava-se com viagem regular fundeado na Barra do Sul junto a Fortaleza a espera de vento favoravel para chegar a esta Cidade. A carga licita, e que pelos conhecimentos mostravão pertencer a diversos negociantes desta Praça: Passageiros de diversas Profissões competentemente habilitados para se transportarem a esta Provincia acreditavão do Navio toda e qualquer suspeita de mau orgem. A aprehensão pois d'esse Navio não só foi injusta, como feita contra o incontestavel principio de Direito das Gentes - de não ter qualquer Nação em tempo de Paz direito de entrar nos Portos de outra, e n'elles ou nas suas Costas exercer actos de jurisdicção. Contra o mesmo principio de Direito das Gentes foi aprehendido dentro da Ilha do Arvoredo o Hiate de Pedro Lopes que acabava de fabricado de novo nos Estaleiros e que não se tinha empregado em trafico illicito.

O mesmo se me offerece a respeito do Brigue Penha que do Porto do Rio de Janeiro seguia para Itapacoroy, e que foi insultado a pretexto visitalisando-se assim parte da presa, que o prosperitario teria de allegar a seu favor. O abaixo assignado tendo ja reclamado a cessação de semelhantes actos por huma nota datada de 12 do corrente cuja 2ª via envia ao Senhor Commandante Curtes vê-se na necessidade de repetir a cessação d'esses actos que tanto prejudica ao Commercio Brazileiro principal. Nesta e desta Provincia, actos que não terão cabimento quando mesmo em rigor estivesse o Tratado de 23 de Novembro de 1826 attento o expressado no seu artigo 2º das Instrucções de 28 de Julho de 1817, não podendo prevalecer a favor d'essas e outras apprehensões o Regulamento de 14 de Outubro de 1850, por que nem elle, nem a Lei de 4 de Setembro do mesmo anno deu aos Navios de Sua Magestade Britannica direito de visitar, e apprehender nas Costas e Portos do Brazil embarcação alguma.

O abaixo assignado aproveita a occasião para reiterar ao Senhor Commandante R. L. Curtes sua perfeita estima, e distincta consideração. = João José Caetano.

Conforme.

Manoel da Costa Pereira

Presidencia da Provincia de Santa Catharina, em 31 de Julho de 1851.= Abaixo assignado, Presidente da Provincia de Santa Catharina, a cujo conhecimento chegárão as apprehensões feitas pelo Sr. R. Lucien Curtes, Commandante do vapor Locust de Sua Magestade Britannica, dos navios brasileiros, Bergantim "Novo Mello", Hiate "Penha", e Hiate de Pedro Lopes, não póde deixar de protestar contra essas apprehensões.

O Bergantim "Novo Mello" nunca se empregou no trafico illicito, e nenhum indicio tinha que pudesse fazer suspeitar que elle se preparava para o trafico. Esse Bergantim sahindo do Porto do Rio de Janeiro com passaporte legal para esta Provincia, achava-se com huma viagem regular fundeado na barra do sul junto à Fortaleza a espera de vento favoravel para chegar a esta cidade. A carga licita, e que pelos conhecimentos mostravão pertencer a diversos negociantes desta Praça, os passageiros de diversas profissões competentemente habilitados para se transportarem a esta Provincia, arredavão do Navio toda e qualquer suspeita de hum crime. A apprehensão pois desse navio não só foi injusta, como feita contra o incontestavel principio de Direito das Gentes - de não ter qualquer nação em tempo de paz Direito de entrar nos portos de outra, e nelles ou nas suas costas exercer actos de jurisdicção. Contra o mesmo principio de Direito das Gentes foi apprehendido dentro da Ilha do Arvoredo o Hiate de Pedro Lopes quasi todo fabricado de novo nos Limites, e que não se tinha empregado em trafico illicito. O mesmo se me offerece a respeito do Hiate Penha, que do porto do Rio de Janeiro seguio para Itapacoroy, e que foi mettido a prique inutilizando-se

assim parte da prova, que o proprietario teria de allegar a seu favor. O abaixo assignado tendo já reclamado a cessação de semelhantes actos por huma nota datada de 12 do corrente, cuja 2.ª Via envia ao Sr. Commandante Curtes, vê-se na necessidade de repetir a cessação destes actos que tanto prejudicam ao commercio brasileiro principalmente o desta Provincia, actos que não terião cabimento quando mesmo em vigor estivesse o Tratado de 23 de Novembro de 1826 attento o expressado no artigo 2.º das Instrucções de 28 Julho de 1817, não podendo prevalecer a favor destas e outras apprehensões o regulamento de 14 de Outubro de 1850, porque nem elle, nem a Lei de 4 de Setembro do mesmo anno deo aos navios de sua Magestade Britannica direito de visitar, apprehender nas costas e Portos do Brasil embarcação alguma.

O abaixo assignado aproveita a occasião para reiterar ao Sr. Commandante R. L. Curtes sua perfeita estima e distincta consideração. = José José Coutinho =